CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

2026.501C2600002.09.0007

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sr. Paulo Henrique Travisani**, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 01.219.199/0001-06, com sede na, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edificio Global Tower, Sala 2201, Enseada do Sua, Município Vitoria, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Gerente Regional e DPO, Sr. JULIANA DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 070.393.027-30, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração, público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, a estudantes de nível superior, para um período de 12 meses. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n. 019/2026, especialmente o Termo de Referência e a proposta da contratada.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

3) CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1 O valor **estimado** da presente contratação é de **R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses**, considerando a disponibilização de **até 02 (dois) estagiários** vinculados ao programa de estágio do Consórcio.

3.2 O pagamento será realizado **mensalmente**, no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais) por estagiário ativo**, de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente vinculados no período de referência.

3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e que frequentem a instituição de ensino regularmente para atuar diretamente com as atividades institucionais do CISABES.

4.2. Os estagiários deverão exercer suas atividades de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 6 horas, totalizando 30 horas semanais.

4.3. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pelo CISABES, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

4.5. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

4.7. Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto ao CISABES e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5) CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;
5.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;
5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
5.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
5.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
5.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5.9. Aplicar as sanções cabíveis.

6) CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta Comercial;
6.2 Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
6.3 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
6.4 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
6.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

6.6 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

6.7 Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;

6.8 Informar ao CONTRATANTE e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;

6.9h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

6.10 Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.11 Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;

6.12 Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

6.13 Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei**;**

6.14 Manter todas as condições de qualificação durante toda a execução do contrato, conforme exige o art. 92, XVI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - As Partes reforçam o compromisso de:

7.1 Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal n° 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

7.2 Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

7.3 Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

7.4 O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da CONTRATADA, disponível em https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/ e se compromete a cumpri-lo.

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

7.5 O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

8) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9) CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado 5 dias, a contar da data da apresentação da nota de débito/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Ordem de Serviço e apresentação da nota de débito.

9.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho

9.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
9.4 A nota de débito deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;
9.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CISABES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
9.6 O CISABES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
9.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
8.8 O atraso no pagamento de quaisquer valores previstos neste contrato acarretará:

a) Correção monetária pelo IPCA-FGV;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido;
c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente;
d) Caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias, a ACTIZ poderá suspender a prestação dos serviços contratados, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias para regularização

10)CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 0101.1712200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CISABES, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11) CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12 Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE
Encarregado: Indicado no link
E-mail: privacidade@ciee.org.br

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

CONTRATANTE
Encarregado: Assessora Especial
E-mail: diretoriacisabes@gmail.com

12.2 CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.
12.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.
12.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
12.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais
sensíveis.
12.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.
12.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:
a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.
12.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.
12.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.
12.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:
a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.
12.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

12.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

13) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Colatina/ES.

13.2 E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 27 de março de 2026.

Paulo Henrique Travisani

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES
Paulo Henrique Travisani
Contratante

Juliana dos Santos Costa

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
JULIANA DOS SANTOS COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thayná Borghi

2. WYATRAVALANDRO

Clicksign 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

CONTRATO CISABES PARA ASSINATURA.pdf

Documento número #cdf3d6a0-f666-4e6a-8b70-24803c34811e

Hash do documento original (SHA256): cd5bf8edc6d5ab5124ab774e9937e2bcff89a1c392d6ed618035bbb9a484da69

Assinaturas

Juliana dos Santos Costa

Assinou como contratada em 01 abr 2026 às 05:06:51



Juliana dos Santos Costa

Paulo Henrique Travisani

CPF: 059.217.547-22

Assinou como contratante em 27 mar 2026 às 14:55:38



Paulo Henrique Travisani

Log

27 mar 2026, 14:31:53	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c criou este documento número cdf3d6a0-f666-4e6a-8b70-24803c34811e. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2026 (14:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 mar 2026, 14:34:02	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de abril de 2026 (17:30).
27 mar 2026, 14:34:02	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: diretoriacisabes@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Travisani.
27 mar 2026, 14:34:02	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: juliana.costa@ciee.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana dos Santos Costa.

27 mar 2026, 14:55:38	Paulo Henrique Travisani assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriacisabes@gmail.com. CPF informado: 059.217.547-22. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 93c2a0(...), vide anexo manuscript_27 mar 2026, 14-53-54.png. IP: 179.102.128.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.79482517762204 e longitude -40.66689120724818. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 abr 2026, 05:06:51	Juliana dos Santos Costa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.costa@ciee.org.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9e7feb(...), vide anexo manuscript_01 abr 2026, 04-56-52.png. IP: 187.36.130.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3136462 e longitude -40.3056523. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1413.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 abr 2026, 05:06:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cdf3d6a0-f666-4e6a-8b70-24803c34811e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cdf3d6a0-f666-4e6a-8b70-24803c34811e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Juliana dos Santos Costa

Assinou o documento enquanto contratada em 01 abr 2026 às 05:06:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9e7feb(...)



Juliana dos Santos Costa
manuscript_01 abr 2026, 04-56-52.png

Paulo Henrique Travisani

Assinou o documento enquanto contratante em 27 mar 2026 às 14:55:38

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 93c2a0(...)



Paulo Henrique Travisani
manuscript_27 mar 2026, 14-53-54.png

CONTRATO CISABES.pdf

Documento número #9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4

Hash do documento original (SHA256): e1165aa0b17850b12cac49994bbb4ab1dd992626706817 56f78a2a5b72f2fca9

Assinaturas

Thayná Borghi

CPF: 140.840.027-80

Assinou como testemunha em 01 abr 2026 às 08:44:32



Thayná Borghi

WYARA VALANDRO

CPF: 118.231.847-90

Assinou como testemunha em 01 abr 2026 às 09:08:26



WYARA VALANDRO

Log

01 abr 2026, 08:37:56	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c criou este documento número 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2026 (08:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 abr 2026, 08:39:58	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de abril de 2026 (17:30).
01 abr 2026, 08:39:58	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: wyara.valandro@ciee.ong.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WYARA VALANDRO.
01 abr 2026, 08:39:58	Operador com email colatina@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: diretoriacisabes@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thayná Borghi.
01 abr 2026, 08:44:32	Thayná Borghi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriacisabes@gmail.com. CPF informado: 140.840.027-80. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3fab9f(...), vide anexo manuscript_01 abr 2026, 08-43-28.png. IP: 170.231.33.97. Componente de assinatura versão 1.1413.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 abr 2026, 09:08:26	WYARA VALANDRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail wyara.valandro@ciee.ong.br. CPF informado: 118.231.847-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0d0fa7(...), vide anexo manuscript_01 abr 2026, 09-08-00.png. IP: 163.116.228.140. Componente de assinatura versão 1.1413.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 abr 2026, 09:08:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e19d8c5-d676-41e7-8c35-2859d11ae7c4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Thayná Borghi

Assinou o documento enquanto testemunha em 01 abr 2026 às 08:44:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3fab9f(...)



Thayná Borghi
manuscript_01 abr 2026, 08-43-28.png

WYARA VALANDRO

Assinou o documento enquanto testemunha em 01 abr 2026 às 09:08:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0d0fa7(...)



WYARA VALANDRO
manuscript_01 abr 2026, 09-08-00.png